TC nº 72-007.173.16-07

REPRESENTAÇÃO. EDITAL. PREGÃO. SEME. Serviços de limpeza, controle microbacteriológico de piscina e monitoramento aquático. CONHECIDA. IMPROCEDENTE, quanto à desclassificação da empresa representante e à classificação da empresa concorrente. PREJUDICADA, pela perda do objeto, quanto ao pedido de anulação do certame, em face da decisão administrativa posterior. Votação unânime.

Legislação citada: Art. 5º, XXXIV, CF/88.

Relatório e voto englobado TCs 72-005.629.16-69, 72-007.173.16-07, 72-008.136.16-08.

2.932ª Sessão Ordinária

Trânsito em julgado: 09/01/2018

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados englobadamente os TCs 72-005.629.16-69, 72-007.173.16-07 e 72-008.136.16-08 e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro MAURÍCIO FARIA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da representação, com fundamento no direito de petição, garantido pelo artigo 5º, inciso XXXIV, alínea "a", da Constituição Federal.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, quanto ao mérito, em julgá-la improcedente, no tocante à desclassificação da empresa representante, E-Service Comércio e Serviço Ltda. e à classificação da empresa Higienix Higienização e Serviços Ltda.

ACORDAM, ademais, à unanimidade, em declarar que restou prejudicada pela perda do objeto quanto ao pedido de anulação do certame com fundamento na habilitação da empresa Lopes Soluções em Serviços Empresariais Eirelli – EPP, em face da decisão administrativa posterior que inabilitou a referida empresa.

ACORDAM, afinal, à unanimidade, em determinar, após a adoção das providências previstas no artigo 58 do Regimento Interno desta Corte, o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros DOMINGOS DISSEI – Revisor, EDSON SIMÕES e JOÃO ANTONIO.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda Substituto JOEL TESSITORE.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 19 de julho de 2017.

ROBERTO BRAGUIM
Presidente

MAURÍCIO FARIA
Relator

Relatório e voto englobados: v. TC 72-008.136.16-08.